

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, CURSOS PRESENCIAIS

Nº null

Período Letivo:	Turno:	Turma:
Curso:		
Modalidade:		
RA:	Acadêmico	
Valor Total do Contrato:	null (null)	
Valor da Mensalidade:	null (null )	
<b>DATA DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE:</b> Todo dia 08 (oito) de cada mês, com a opção do "DESCONTO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO" sobre o valor.		
Contratada:	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.	
CNPJ:	80.882.772/0001- Endereço: AV. TITO MUFFATO, 2317	
Bairro	SANTA CRUZ	Cidade: CASCAVEL - PR
Procurador:	LUCAS RENATO DA SILVA	CPF: 050.162.109-18
Procuradora:	MARIA DAS GRAÇAS CÂNDIDA	CPF: 488.121.709-78
Residentes:	CASCAVEL - PR	
Contratante:		
Nacionalidade:	CPF:	
RG:	Endereço:	
Nº:	Bairro:	
Cidade:	ESTADO:	CEP:
Representante Legal - pai/mãe ou tutor legal		
Nome Completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	ESTADO:	CEP:
Profissão:		

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços educacionais, o próprio ACADÊMICO(A), se maior, se menor o pai/mãe ou responsável pelo ACADÊMICO(A) doravante denominado(a) simplesmente de CONTRATANTE, segundo as cláusulas e condições abaixo:

1. O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 205, 206 e incisos, 207 e 209 da Constituição Federal, Lei no 9.394/96, Lei no. 9.870/1999, sendo certo que os valores avençados são os resultantes da comunicação oficial da , com aplicações dos critérios nele constantes, e de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei no 8.078/1990.
2. A UNIVEL, doravante também denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, ou ainda IES, obriga-se a prestar serviços educacionais de educação superior presencial ao(a) ACADÊMICO(A) acima identificado, exclusivamente referente à carga horária constante na estrutura curricular do curso superior e turno acima identificado, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículos e calendário escolar estarem em conformidade no disposto na legislação em vigor e de acordo com o plano escolar para o período letivo de 2025/1.

§ 1º Atendendo à legislação cabível, algumas ou todas as disciplinas dos cursos ofertados pela UNIVEL poderão ser ministradas utilizando meios e tecnologias de informação e comunicação, inclusive via Internet e em ambiente virtual de aprendizado, podendo ocorrer de forma síncrona e assíncrona, ao efeito de difundir ao CONTRATANTE as inovações tecnológicas inerentes ao curso e à profissão, ou ainda em decorrência da determinação de autoridade públicas ou sanitárias.

§ 2º Disciplinas que compõem a matriz curricular do curso e são obrigatórias podem exigir que o CONTRATANTE realize atividades fora do campus da UNIVEL, tais como em clínicas e hospitais, em associações e clubes, em fazenda-escola ou em empresas e/ou, ainda, fora do horário regular do curso, conforme sua natureza ou carga horária, além da carga horária presencial do curso. O custo de deslocamento até o local das atividades externas e todas as demais despesas pessoais, bem como os materiais ou equipamentos gerais de uso exclusivo do aluno, quando houver, são de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 3º A matriz curricular correspondente ao ano vigente, bem como eventuais alterações, está publicada em edital na Secretaria da instituição.

3. Os serviços do presente contrato são os nomeados na CLÁUSULA SEGUNDA, cuja assinatura ou aceite se dará pelo CONTRARTE de forma física ou eletrônica.

§ 1º O CONTRATANTE poderá optar pelo processo de matrícula presencial ou online.

§ 2º O processo presencial é realizado com a assinatura do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na Secretaria Geral, configurando pré-matrícula. A efetivação da matrícula está condicionada ao pagamento da mensalidade de janeiro de 2025 e envio ou entrega da documentação exigida para a matrícula no prazo máximo de 30 dias após o início das aulas na Secretaria Geral da UNIVEL, sito à Av. Tito Muffato, 2.317, Bairro Santa Cruz, CEP 85.806-080, fone (45) 3036-3636, Cascavel/PR.

§ 3º Para o processo online, a UNIVEL fornece ao CONTRATANTE usuário e senha de acesso ao Portal do Aluno, que são pessoais e intransferíveis e deverão ser mantidos em sigilo. O aceite eletrônico ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, disponibilizado ao CONTRATANTE pela UNIVEL no Portal do Aluno, implica em adesão expressa aos termos do mesmo e confirma a realização da pré-matrícula, sendo que a efetivação da mesma está condicionada ao pagamento da mensalidade de janeiro de 2025 e envio ou entrega da documentação exigida para a matrícula na Secretaria Geral da UNIVEL, sito à Av. Tito Muffato, 2.317, Bairro Santa Cruz, CEP 85.806-080, fone (45) 3036-3636, Cascavel/Pr. O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais somente serão impressos e assinados mediante solicitação do CONTRATANTE.

§ 4º O CONTRATANTE menor de 18 (dezoito) anos que optar pela matrícula online, deverá acessar o Portal do Aluno para imprimir, assinar e coletar a assinatura do Responsável Legal (pai, mãe ou tutor legal) no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e ficará com a responsabilidade de entregá-los na Secretaria Geral da UNIVEL até a semana de início das aulas. Ao atingir a maioridade civil, o ACADÊMICO passará a ser devedor solidário, juntamente com seu representante legal.

§ 5º Ao dar aceite ao presente Contrato, o CONTRATANTE está ciente que a renovação de matrícula para períodos letivos subsequentes, enquanto houver vínculo acadêmico, poderá ser realizada com o aceite eletrônico, por meio do Portal do Aluno, com a utilização do usuário e senha fornecidos pela UNIVEL, nos mesmos termos deste Contrato.

§ 6º A UNIVEL reserva-se o direito de não oferecer os cursos quando o número de candidatos inscritos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas oferecidas em cada curso, inclusive da modalidade à distância. Neste caso, o candidato será comunicado, para efetuar nova escolha de curso, turno e/ou modalidade, desde que haja vaga para o mesmo, ou solicitar a devolução dos valores pagos.

4. Ao firmar este contrato, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Interno Geral, ao Calendário Acadêmico, às obrigações descritas no Manual do Acadêmico, demais regulamentos, portarias, resoluções, atos e normas existentes na IES e as constantes da legislação aplicável à área de ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais que regulem supletivamente a matéria, inclusive Convenção Coletiva de Consumo.

5. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos escolares contratados, não o exime dos pagamentos das mensalidades pontualmente, tendo em vista a disponibilidade da vaga e dos serviços educacionais.

6. É de inteira responsabilidade da UNIVEL a orientação técnica sobre a prestação do serviço de ensino, cumprimento do calendário acadêmico, marcação de data para as avaliações de aprendizagem, fixação da carga horária, da grade curricular, indicação de professor, indicação da coordenação de curso, orientação didática, pedagógica e educacional, avaliação do corpo docente e discente da IES, ensalamento do(a) ACADÊMICO(A), com a permissão explícita, desde já, para o remanejamento do(a) aluno(a) para outra turma ou para outro turno, conforme as necessidades da IES em adequar as salas, junção ou divisão de turmas, além de outras providências que as atividades escolares exigem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem a ingerência do CONTRATANTE.

7. O valor da semestralidade, prevista neste Contrato, cobre somente as aulas ministradas de acordo com a carga horária constante na Estrutura Curricular do curso. Para as demais atividades e serviços extras oferecidos, tais como: reoferta de disciplina, dependência, adaptação, adiantamentos, prova de segunda chamada, atestados, declarações, confecção de diploma em papel especial, e outros serviços extras serão fixados os valores, caso a caso, pelo CONSUP - Conselho Superior da UNIVEL, com os preços constantes em tabela no Portal do Aluno, no Manual Acadêmico e disponíveis no protocolo da UNIVEL.

§ 1º A solicitação de serviços extras online, em que há cobrança de taxa, terá pendência financeira gerada para o CONTRATANTE, mesmo que o documento solicitado não tenha sido retirado na Secretaria Geral da UNIVEL. A UNIVEL fica, desde já, autorizada a emitir boleto de cobrança dos serviços extras e dos débitos de biblioteca, empréstimos de materiais de laboratórios, solicitados pelo CONTRATANTE e a cobrá-los no mês subsequente ao pedido realizado.

§ 2º O CONTRATANTE protocolará requerimento pago com a solicitação de qualquer atividade ou serviço extra, ficando sujeito a prazo razoável estipulado e ao preço tabelado para o seu atendimento.

§ 3º Não constitui responsabilidade pessoal, patrimonial ou moral para a UNIVEL qualquer violação, furto, roubo ou colisões de veículos, ou danos a seu condutor e passageiros, ou objetos roubados ou furtados do seu interior, estacionados no pátio ou nas imediações, pois estes custos não estão inclusos na mensalidade cobrada do CONTRATANTE, bem como por não representar um contrato de depósito. O CONTRATANTE fica ciente que a UNIVEL não possui qualquer responsabilidade de guarda e/ou vigilância.

§ 4º A UNIVEL proporciona ao CONTRATANTE acesso gratuito via Wi FI à Internet, entretanto, os equipamentos utilizados, tais como notebooks, telefones celulares, smartphones, tablets ou outros aparelhos não serão oferecidos ao aluno. E quando utilizado equipamento pessoal, o uso,

manuseio, guarda, depósito e a vigilância são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá por sua conta e risco manter seus equipamentos que acessam a rede com aparatos de segurança tal como firewall e antivírus atualizados.

§ 5º Para os cursos que envolvam disciplinas práticas, mediante utilização de materiais, peças, instrumentos de uso pessoal, roupas, uniformes ou acessórios, é de responsabilidade do CONTRATANTE a aquisição de tais produtos, conforme padrão definido pela UNIVEL, sendo que tais materiais serão de uso pessoal e exclusivo do aluno, e o manuseio, a guarda, o depósito e a vigilância são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE. O custo de tais materiais não está incluso na mensalidade paga para a UNIVEL.

§ 6º O CONTRATANTE é responsável por todo e qualquer dano causado à estrutura física da UNIVEL e a qualquer pessoa que esteja nas dependências, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial, que engloba, mas não se limita, às salas, laboratórios, corredores, banheiros, biblioteca, saguões, auditórios, estacionamento, clínicas e demais espaços destinados à atividades práticas, quadras poliesportivas e demais espaços destinados à atividades esportivas e toda e qualquer outra área do espaço físico da UNIVEL, assim como todo e qualquer material, equipamento ou qualquer outro utensílio que esteja nas dependências da UNIVEL, independente de ser destinado ou não às atividades acadêmicas, devendo indenizar a UNIVEL ou a qualquer outra pessoa lesada, pelo valor equivalente ao dano causado, que será apurado mediante a apresentação de orçamento para conserto/reparo, o qual será enviado ao CONTRATANTE mediante notificação ou, ainda, pelo valor arbitrado judicialmente ou convencionado extrajudicialmente em caso de dano extrapatrimonial.

8. O CONTRATANTE assume o compromisso de pagar a semestralidade escolar, definida pelos serviços educacionais a serem prestados nos locais e horários que a UNIVEL indicar, dividida em 6 (seis) parcelas iguais, de janeiro a julho de 2025, que não sofrerão reajuste durante o período letivo sem autorização expressa de Lei Federal, ou de acordo com categorias que impliquem em comprovada variação de custos, ou desequilíbrio contratual que altere a equação econômico - financeira do País, desde que a legislação assim o permita.

§ 1º A quitação da última mensalidade vencida não estabelece a presunção de estarem solvidas as anteriores em aberto e não pagas pelo CONTRATANTE.

§ 2º Os mesmos cursos ofertados pela UNIVEL poderão ter valores de mensalidades diferentes em razão dos turnos que serão ministrados. Assim, o período matutino, vespertino e o noturno poderão ter valores de mensalidades diferenciados. Em caso de solicitação de transferência de turno, o CONTRATANTE pagará o valor correspondente ao preço do novo turno.

9. Os pagamentos das mensalidades se darão das seguintes formas:

I - O vencimento da mensalidade será todo dia 8 (oito) de cada mês;

II - A partir do dia 9 (nove) de cada mês a mensalidade será acrescida da multa de 2% (dois por cento), mais os juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados de forma "pro rata", e a incidência da correção monetária de acordo com a variação da média aritmética simples dos seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com o Decreto no 1.544/1995;

III - Até o dia 8 (oito) de cada mês será concedido ao CONTRATANTE a opção do DESCONTO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor da mensalidade, de conformidade com o parágrafo 3º, do

artigo 1º, da Lei n.º 9.870/99;

IV - Para efeito de cálculo, a opção DESCONTO PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO DE 10% (DEZ POR CENTO) será sempre calculada depois de deduzidas possíveis Bolsas Estudo que forem concedidas ao CONTRATANTE pela UNIVEL, por liberalidade ou por obrigação;

V - O CONTRATANTE contemplado com mais de um desconto especial no valor da mensalidade, e/ou qualquer outra liberalidade financeira concedida pela UNIVEL, com a obrigação de pagamento parcial da mensalidade, terá o direito a apenas um dos benefícios, ficando livre a sua escolha pela melhor opção.

§ 1º O CONTRATANTE poderá apresentar ""Plano Alternativo de Pagamento"", como faculta a Lei n.º 9.870/99, embasado no ACORDO firmado com o DCE - Diretório Central dos Estudantes, em 12 de maio de 2.001, que, se aceito pela UNIVEL, será assinado em Termo Aditivo a este contrato, mediante garantia a ser instituída enquanto fiança ou avalista idôneo aprovado(s) para este ato e que, em hipótese alguma, ultrapassará o valor fixado para a semestralidade ou anuidade, conforme o caso.

§ 2º A UNIVEL poderá repassar os títulos de suas mensalidades para terceiros cobrarem, agências bancárias ou empresas de cobranças, sem prévio aviso ao CONTRATANTE. Quando em débito, o CONTRATANTE arcará com os honorários profissionais relativos à cobrança dos valores em atraso.

§ 3º Os boletos bancários para pagamento das mensalidades serão disponibilizados no Portal do Aluno com antecedência mínima de 2 (dois) dias do vencimento. A falta do recebimento de aviso, ou boleto, ou comunicação verbal, pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento da mensalidade no seu vencimento, e estará sujeito a todas as penalidades pela inadimplência da mesma.

§ 4º O CONTRATANTE deverá manter sob a sua guarda os respectivos comprovantes de pagamentos das mensalidades, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir, devendo apresentá-los quando solicitados pela UNIVEL, sem que este ato represente constrangimento legal ou moral.

§ 5º A quitação da mensalidade somente se efetivará através da autenticação do boleto bancário, sendo vedado o pagamento por outras formas, inclusive através de depósito em conta da UNIVEL, salvo se expressamente autorizado.

10. Em caso de inadimplência, a UNIVEL poderá optar:

I. Pela não renovação contratual, independente da exigibilidade do débito vencido;

II. Pela emissão, desde já, e a fazer circular se preferir, de LETRA DE CÂMBIO das mensalidades vencidas e não pagas, acrescidas das multas e juros de mora, de acordo com os critérios da CLÁUSULA NONA, com vencimento à vista, a qual poderá ser protestada e cobrada judicialmente, cabendo ao CONTRATANTE o pagamento de todas as despesas resultantes do processo de cobrança, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, e apresentada para aceite na forma do capítulo III da Lei Uniforme, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54/64, artigos 21 e seguintes, conforme previsão do artigo 7º do Código de Defesa do Consumidor; e

III. Pela inscrição do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito.

§ 1º As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e executiva extrajudicial, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, II, e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento do CONTRATANTE e, caso a UNIVEL recorra às vias administrativas/extrajudiciais ou judiciais para receber o valor devido neste Contrato e não pago, ao total do montante devido serão acrescidas às custas de notificações extrajudiciais, as despesas

processuais e os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), calculados sobre o total do saldo devedor (principal, mais atualização monetária INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% até a data do efetivo pagamento). Os encargos estabelecidos nesta cláusula não têm e não possuem caráter resarcitório e não afastam eventual compensação, por perdas e danos que o inadimplemento venha a gerar para UNIVEL.

11. Havendo desconto especial na mensalidade, este é pessoal e intransferível e, quando for concedido para o curso completo, será renovado a cada período letivo através de novo pedido protocolado do beneficiado, com as exigências de novas comprovações documentais e entrevistas, podendo ser cancelado para o período letivo seguinte a livre critério da UNIVEL.

12. A UNIVEL participa do FIES - Financiamento Estudantil do Ministério da Educação e do PROUNI - Universidade para Todos, devendo o CONTRATANTE, quando inscrito, quitar regularmente suas mensalidades até a aprovação, liberação e repasse dos valores pelo agente financeiro autorizado e, após a liberação do financiamento, deve quitar regularmente o percentual não financiado, sob pena de se tornar inadimplente e sujeito a todas as penalidades previstas neste contrato.

13. A matrícula ou a quitação de mensalidades pagas na UNIVEL, ou a terceiro autorizado em ação de cobrança, quando aceita, será feita sempre em dinheiro e, quando em cheque, só será considerada efetivada de pleno direito depois da compensação bancária confirmada e a liquidação e crédito do valor na conta corrente bancária da UNIVEL, e será cancelada automaticamente em caso da devolução do cheque, por qualquer motivo, sendo considerada inexistente a operação e todos os seus atos e efeitos.  
§ 1º Em caso de devolução do cheque do CONTRATANTE, por qualquer motivo, a matrícula será cancelada automaticamente e será dada a preferência a outro CONTRATANTE, cujo pagamento foi feito à vista, sem prévio aviso ao primeiro.

§ 2º A UNIVEL não aceita pagamentos com cheques de terceiros. E no pagamento em cheque do próprio CONTRATANTE se reserva o direito de consultá-lo no SERASA, ou em outra das centrais de proteção ao crédito das entidades do comércio, e o direito de recusá-lo, caso não obtenha aprovação na consulta, sem que estes atos signifiquem constrangimentos ilegais ou morais ao emitente.

14. O presente contrato terá duração até o dia 30 de junho de 2025, podendo ser escindido nas seguintes hipóteses:

I - Pelo CONTRATANTE e/ou responsável:

a) Cancelamento ou desistência formal, ou trancamento de matrícula;

b) Transferência de instituição; II - Pela UNIVEL:

a) Por desligamento, nos termos do Regimento Interno Geral;

b) Por inadimplência e não será renovado o contrato para período letivo seguinte, de acordo com a Lei no 9.870/99.

§ ÚNICO Em todos os casos fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das mensalidades até a data em que ocorrer a rescisão do contrato, mais as obrigações estabelecidas na CLÁUSULA NONA, II, deste contrato.

15. O CONTRATANTE que requerer o cancelamento ou desistência formal, trancamento de matrícula, ou transferência de instituição, deve manifestar seu desejo, através de requerimento protocolizado, respeitando o prazo estabelecido para a consecução do ato, além de apresentar todos os documentos exigidos por lei.

§ 1º O CONTRATANTE vestibulando, em caso de cancelamento, somente terá direito a receber em devolução o equivalente a 90% (noventa por cento) do valor pago da primeira mensalidade, sendo que o valor de 10% (dez por cento) será destinado às despesas administrativas, nos casos em que a

desistência do curso ou transferência para outro estabelecimento formalizar-se até o sétimo dia que antecede o início das aulas, conforme prevê a Lei Estadual 17.485/2013/PR. Requerimentos que ocorrerem durante a semana que antecede o início das aulas não terão direito a receber a devolução do valor.

§ 2º A simples desistência, ou abandono do curso pelo CONTRATANTE, sem prévio aviso de 30 (trinta) dias, conforme condicionado na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA, I, presume - se a continuação do curso e a obrigação para o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

§ 3º O abandono de curso se caracterizará pela ausência do acadêmico às aulas e às demais atividades escolares por período superior a 30 (trinta) dias, sem pagamento dos encargos educacionais à UNIVEL por 90 (noventa) dias ou mais.

16. O CONTRATANTE transferido de outra instituição de ensino, com estrutura curricular divergente da UNIVEL, ou o CONTRATANTE portador de diploma de curso superior, que tenha disciplinas com aproveitamentos (créditos) ou adaptações (débitos) pagará proporcional às horas/aulas do enquadramento de série feito pela Coordenação de Curso, a partir do mês em que for deferido o pedido.

§ 1º O CONTRATANTE que desejar se matricular em adaptações de disciplinas deverá fazê-lo na Secretaria Geral da UNIVEL, na época certa, mediante requerimento próprio e a assinatura de Termo Aditivo a esse contrato, específico para o serviço-extra solicitado. Os custos gerados serão de acordo com o número de disciplinas matriculadas pelo CONTRATANTE, cujos valores poderão ser divididos em parcelas, em boletos separados dos boletos das mensalidades normais do seu curso. Os boletos das adaptações terão os vencimentos extemporâneos, portanto, não coincidirão dia, mês e ano com as mensalidades normais do curso do CONTRATANTE, devendo ser quitados em separado e em outras datas combinadas pós-matrícula.

§ 2º O CONTRATANTE reprovado ou transferido de outra instituição de ensino que tenha disciplinas a cursar em séries diferentes deverá efetuar regularmente a matrícula na Secretaria Geral, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, não podendo haver coincidência de horário nas disciplinas a cursar.

17. As dependências de disciplinas obedecerão às normas estabelecidas pelas Resoluções 3 e 4/2014 do Centro Universitário UNIVEL, de 16 de dezembro de 2014, publicada em Edital e no Manual Acadêmico, dos quais o CONTRATANTE declara ter conhecimento e aceita os seus termos.

18. O CONTRATANTE declara que na hipótese de contratar os serviços educacionais após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi prévia e devidamente informado pela UNIVEL que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas especiais e demais atividades acadêmicas e pedagógicas referentes ao período já decorrido desde o início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de resarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza forem.

§ ÚNICO. Declara o CONTRATANTE que é de sua exclusiva responsabilidade a adequação, a regularidade e a conferência da documentação apta a habilitar e validar a conclusão do curso superior e do registro do diploma, em especial quanto à conclusão regular do ensino médio e básico, isentando por completo a IES por eventual irregularidade documental que impeça posteriormente o registro do diploma, do qual não tenha a IES contribuído de qualquer forma.

19. O CONTRATANTE, sem ônus algum, desde já autoriza a fazer uso de seu nome e sua imagem, referente a material de comunicação institucional, promocional e comercial, em toda a vigência da prestação dos serviços educacionais, bem como, autoriza também a UNIVEL a lhe enviar mensagem em

seu aparelho celular.

20. O Contratante autoriza a UNIVEL, até que complete a idade de 25 (vinte e cinco) anos, inclusive, a disponibilizar suas informações acadêmicas ou financeiras aos seus pais ou responsáveis, ainda que não identificados no presente contrato ou mesmo que não sejam os responsáveis financeiros pelo pagamento da prestação do serviço, de modo a permitir o adequado acompanhamento da evolução no curso matriculado.

21. A UNIVEL realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas nos objetos dos serviços prestados constantes deste contrato, podendo ser caracterizada como Controladora de Dados Pessoais, Operadora de Dados Pessoais, Controladora e Operadora de Dados Pessoais ou Co-Controladora de Dados Pessoais, de acordo com as definições da LGPD.

§ 1º A UNIVEL usará os dados pessoais coletados para o fim de prestar os serviços constantes deste instrumento.

§ 2º O uso e resguardo dos dados pessoais que venham a ser tratados possuem como referência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais, e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da UNIVEL.

§ 3º Os dados pessoais incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, histórico acadêmico, resultado de avaliações, imposição de penalidades disciplinares regimentais, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelo CONTRATANTE, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

§ 4º A realização de operações de tratamento de dados pessoais pela UNIVEL poderá ser realizada:

(I) Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

(II) Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

(III) Para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

(IV) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados ao contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

(V) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

(VI) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro;

(VII) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

(VIII) Quando necessário para atender aos interesses legítimos da UNIVEL ou de terceiros;

(IX) Para a proteção do crédito.

§ 5º Incumbe ao CONTRATANTE comunicar à UNIVEL sobre quaisquer modificações em seus dados pessoais na sua relação com a Instituição, notificando-a preferencialmente na seguinte ordem:

(I) Por meio da plataforma disponibilizada pela Unidade UNIVEL;

(II) Por e-mail endereçado à UNIVEL;

(III) Por meio físico endereçado diretamente à UNIVEL.

§ 6º Haverá transmissão e comunicação de dados pessoais entre os departamentos da UNIVEL, com acesso de colaboradores designados, sempre

que necessário.

§ 7º Fica autorizado pelo CONTRATANTE que a UNIVEL poderá compartilhar os dados pessoais coletados, quando necessário para a execução dos objetos do contrato, a outros profissionais e a entidades contratadas que de alguma forma precisem atuar colaborando para melhor experiência e para o melhor atendimento.

§ 8º A UNIVEL poderá também transmitir dados pessoais a terceiros quando tais comunicações de dados se tornem necessárias ou adequadas:

(I) à luz da lei aplicável,

(II) no cumprimento de obrigações legais/ordens judiciais,

(III) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outra autoridade de controle competente, ou

(IV) para responder a solicitações de autoridades públicas ou governamentais.

§ 9º Os dados serão mantidos sob arquivo da UNIVEL estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste contrato e/ou de acordo com prazos legais vigentes. Após concluído o presente contrato e os eventuais negócios dele decorrentes, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do artigo 16, inciso I, da Lei nº 13.709/18. Em caso de litígio pendente, os dados podem ser conservados até trânsito em julgado da decisão.

§ 10º O CONTRATANTE confere seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018.

22. Caso a UNIVEL venha eventualmente a prestar o serviço a que está obrigada pela forma remota, mediante metodologia EAD ou uso de ferramental tecnológico para aulas via Internet, ou então por decorrência de imposição das autoridades públicas, em caso de eventos caracterizados como de caso fortuito ou de força maior, ou em situação decorrentes de medidas sanitárias, tais como surto, epidemia ou pandemia, o CONTRATANTE declara que a continuidade da prestação do serviço por tais meios não desobriga ao pagamento do valor ajustado como contraprestação, nem implicará na redução do valor da mensalidade.

§ ÚNICO. Na hipótese de implantação ou adoção de metodologias de ensino à distância pela UNIVEL, o CONTRATANTE concorda desde logo que as avaliações de aproveitamento das disciplinas (provas) serão realizadas presencialmente, a critério da UNIVEL.

23. O CONTRATANTE teve conhecimento prévio das cláusulas do presente contrato e dos encargos fixados e os aceita livremente, constituindo-se em celebração expressa de acordo e homologação das normas e valores fixados entre as partes, atribuindo plena eficácia executiva extrajudicial, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil e Código de Defesa do Consumidor.

24. Para dirimir as questões deste contrato as partes elegem o foro da Comarca de Cascavel/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ou realiza o aceite eletrônico.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CASCAVEL/PR.**

Contrato aceito eletronicamente em 03/09/2024 16:03:08 através do endereço de IP: 138.97.9.146, mediante autenticação de usuário e senha no sistema de matrícula on-line da Univel.

**Cascavel, 9 de Setembro de 2024**

---

**UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA.**

---

null

**Acadêmico(a)**

---

null

**(PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL)**

---

**TESTEMUNHA 1:**

**CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2:**

**CPF:**